



Projeto de LEI Nº _____, de 27 de Março de 2012.

“Dispõe sobre a implantação de farmácias públicas de distribuição de medicamentos – 24 horas – no pronto-socorro municipais e pronto atendimento (P.A) 24 horas da rede pública de saúde.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a implantação da FARMÁCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 24 HORAS nos pronto-socorros municipais e pronto atendimento 24 horas da rede pública de saúde.

Art. 2º. - A FARMÁCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 24 HORAS terá funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) para distribuição de medicamentos, inclusive nos finais de semana e feriados.



03

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - A FARMÁCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 24 HORAS será instalada nas dependências dos prontos socorros municipais e pronto atendimento (P.A) 24 horas nas unidades de saúde que fazem atendimento 24 horas (vinte e quatro horas)

Art. 4º. - Para melhor controle e segurança, a FARMÁCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 24 HORAS será a única responsável pela guarda e distribuição de medicamentos psicotrópicos distribuídos pela rede municipal de saúde.

Art. 5º. - Ficam mantidas as demais farmácias de distribuição municipal durante o período de atendimento normal das unidades de saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de Março de 2012.


Josué Cardozo
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

Tenho a elevada honra e grata satisfação de apresentar, junto a esta Egrégia e Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, de minha autoria que “Dispõe sobre a implantação de farmácias públicas de distribuição de medicamentos – 24 horas – nos pronto-socorro municipais e pronto atendimento (P.A) 24 horas da rede pública de saúde”.

O objetivo principal quando pensamos nesse investimento é aliviar um pouco a dor dos pacientes que passam pelos prontos-socorros e prontos atendimentos (PA), principalmente dos pais que vêem seus filhos sofrerem. Os pacientes atendidos no pronto-socorro após às 18 horas tem que esperar até o dia seguinte para receber o remédio e na sexta-feira à tarde, tem que esperar até segunda-feira para iniciar o tratamento. Muitos “pacientes não tem condições de comprar o medicamento e muitas vezes o estado de saúde piora”.

Levando-se em conta que mais de 70% dos pacientes que procuram o nosso pronto-socorro e (PA) são pessoas que não possuem muitos recursos financeiros, e que, depois do atendimento médico se dirigem aos nossos ambulatórios municipais, para conseguirem os medicamentos prescritos, pois sua maioria não possui condições financeiras para comprá-los. Quando isto acontece no período compreendido entre 8:00 hs e 18:00 hs não há problemas, pois as farmácias estão de plantão nestes horários de segunda-feira a sexta-feira, mas quando isto ocorre após as 18:00 hs em qualquer dia da semana ou nos sábados, domingos e feriados, essas pessoas ficam desamparadas, sem conseguir os remédios que vão começar a tratar da dor ou do mal-estar que estão sofrendo.

Tendo em vista que esse projeto já funciona em vários municípios, como: Barra Bonita, Franca, Avaré, São Caetano do Sul, Jaguariúna e outros, resolvendo o

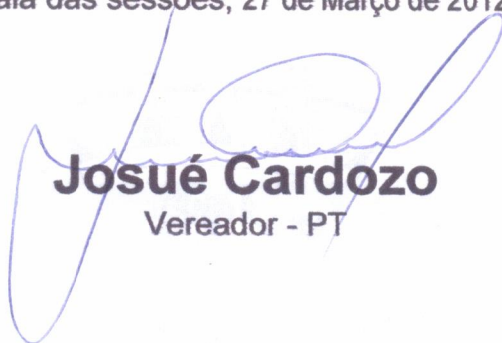


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

mais grave problema que a saúde tem que é a distância entre o diagnóstico e o tratamento, que quanto mais curto melhor resultado apresenta.

Essas são as razões pelas quais contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei

Sala das sessões, 27 de Março de 2012.



Josué Cardozo
Vereador - PT